



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS Nº 033/2025

Ao Projeto de Lei nº 014/2025

Autoria do Vereador Eliomar Barreira (Tarugão)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 014/25**, de autoria do Vereador Eliomar Alves Barreira Castro, que ***“Conceder os dias de abono aos funcionários do serviço público municipal em casos de doação de sangue devidamente comprovadas e dá outras providências”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria parlamentar, que concede abono remunerado de até dois dias, a cada doze meses de trabalho, aos servidores públicos municipais que comprovarem doação voluntária de sangue.

O objetivo da proposição é incentivar a doação de sangue e estimular a solidariedade social, diante da reconhecida carência dos hemocentros locais e regionais.

II - ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

II.a. Da iniciativa e competência legislativa

A Constituição Federal, no art. 61, §1º, II, “a”, e a Lei Orgânica do Município de Itapetinga, em seu art. 67, inciso I, atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva de leis que criem cargos, funções, atribuições ou modifiquem a estrutura administrativa e o regime jurídico de servidores.

O texto original do projeto, ao ***“conceder abono remunerado aos funcionários públicos municipais”***, pode ser interpretado como alteração do regime jurídico dos servidores, o que configuraria vício formal de iniciativa — fundamento comum para veto jurídico.

Contudo, **é plenamente possível adequar o projeto, conferindo-lhe natureza de norma geral de incentivo e utilidade pública**, de modo que não interfira diretamente na gestão administrativa nem crie despesa obrigatória, preservando assim a constitucionalidade material e formal da proposição.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

2. Da solução de adequação constitucional

Para garantir a regularidade jurídica, recomenda-se substituir o caráter impositivo por uma autorização legislativa de estímulo, permitindo que o Poder Executivo regulamente e viabilize o benefício por meio de ato administrativo posterior, a exemplo de decreto ou portaria.

Tal adequação confere à norma caráter meramente autorizativo e de incentivo, afastando qualquer interpretação de ingerência na organização administrativa do Poder Executivo e assegurando a compatibilidade formal e material da proposição com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

III – EMENDAS DE ADEQUAÇÃO SUGERIDAS

Para tornar o projeto constitucionalmente hígido, propõem-se as seguintes emendas de redação e conteúdo:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
<i>Ementa: “Conceder os dias de abono aos funcionários do serviço público municipal em casos de doação de sangue devidamente comprovadas e dá outras providências.”</i>	<i>Ementa: “Dispõe sobre o incentivo à doação voluntária de sangue no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.”</i>
Art.1º - <i>Ficam os funcionários do serviço público municipal liberados de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário por até 02 (dois) dias a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.</i>	Art.1º - <i>Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de incentivo à doação voluntária de sangue, podendo, mediante regulamentação própria, conceder abono remunerado de até 02 (dois) dias por ano aos servidores públicos municipais que comprovarem doação voluntária de sangue.</i>
Parágrafo Único - <i>As doações devem ter intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme recomendação médica.</i>	Suprimido
Art. 2º - <i>As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</i>	Art.2º - <i>As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem definidas em ato regulamentar do Poder Executivo</i>

IV – FUNDAMENTAÇÃO MATERIAL





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

A proposta, em sua forma ajustada, não cria obrigação direta, mas apenas autoriza o Executivo a adotar política de estímulo à doação de sangue, o que é constitucional e plenamente compatível com o interesse público local.

O incentivo à doação de sangue atende aos princípios da solidariedade, dignidade da pessoa humana e valorização da saúde pública (arts. 1º, III, 6º e 196 da CF). A medida é amparada também pela CLT, art. 473, IV, e por legislações estaduais e municipais análogas já reconhecidas como válidas pelos tribunais.

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

Diante desse contexto, verifica-se que a proposição, ao estimular a doação voluntária de sangue, não interfere na gestão administrativa do Executivo, mas reforça valores constitucionais essenciais como a solidariedade humana, a dignidade da pessoa humana e a promoção da saúde pública.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 21, 23, 76 e 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 014/2025, com as emendas de adequação constitucional acima indicadas**, recomendando sua tramitação regular e aprovação em Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR